



www.pentagonotrustee.com.br

**ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. [atual denominação social da LIQ PARTICIPAÇÕES
S.A. (anteriormente denominada CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**

002ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2020

(Atuação como Agente Fiduciário até o dia 27/01/2020)

1. PARTES

| | |
|--------------------------|---------------------------------------|
| EMISSORA | ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. |
| CNPJ | 04.032.433/0001-80 |
| COORDENADOR LÍDER | N/A |
| ESCRITURADOR | Itaú Corretora de Valores S.A. |
| MANDATÁRIO | Itaú Unibanco S.A. |

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

| | |
|---|--|
| CÓDIGO DO ATIVO | LIQP12 |
| DATA DE EMISSÃO | 15/08/2012 |
| DATA DE VENCIMENTO | 15/05/2035 |
| VOLUME TOTAL PREVISTO** | 126.719.000,00 |
| VALOR NOMINAL UNITÁRIO | 1.000,00 |
| QUANTIDADE PREVISTA** | 126.719 |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE | N/A |
| REMUNERAÇÃO VIGENTE | 100% da Taxa DI + 2,5% a.a. |
| ESPÉCIE | REAL |
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | Os recursos decorrentes da Emissão serão destinados ao repasse de recursos à sociedade controlada CONTAX S.A., para execução dos seus planos de investimentos de 2011 a março/2013, que têm por objetivo o investimento na expansão e modernização da capacidade instalada de posições de atendimento, considerando investimentos em infraestrutura, mobiliário e treinamento. |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO* | N/A |

2ª SÉRIE

| | |
|---|--|
| CÓDIGO DO ATIVO | LIQP22 |
| DATA DE EMISSÃO | 15/08/2012 |
| DATA DE VENCIMENTO | 15/12/2021 |
| VOLUME TOTAL PREVISTO** | 126.719.000,00 |
| VALOR NOMINAL UNITÁRIO | 1.000,00 |
| QUANTIDADE PREVISTA** | 126.719 |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE | N/A |
| REMUNERAÇÃO VIGENTE | 1,5% a.a., acima da TJLP, acrescida de 1% a.a. |
| ESPÉCIE | QUIROGRAFÁRIA |
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | Os recursos decorrentes da Emissão serão destinados ao repasse de recursos à sociedade controlada CONTAX S.A., para execução dos seus planos de investimentos de 2011 a março/2013, que têm por objetivo o investimento na expansão e modernização da capacidade instalada de posições de atendimento, considerando investimentos em infraestrutura, mobiliário e treinamento. |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO* | N/A |

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br**Conforme previsto na Data de Emissão

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2020 (P.U.)*

*Informações até 27/01/2020, quando a Pentágono deixou de atuar como Agente Fiduciário da Emissão

1ª SÉRIE

| DATA DE PAGAMENTO | AMORTIZAÇÃO | PAGAMENTO DE JUROS | RESGATE ANTECIPADO |
|-------------------|-------------|--------------------|--------------------|
| | | | |
| DATA DE PAGAMENTO | CONVERTIDAS | REPACTUAÇÃO | |
| | | | |

2ª SÉRIE

| DATA DE PAGAMENTO | AMORTIZAÇÃO (R\$) | PAGAMENTO DE JUROS (R\$) |
|-------------------|-------------------|--------------------------|
| RESGATADAS | CONVERTIDAS | REPACTUAÇÃO |
| | | |

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 27.01.2020*

*Data em que a Pentágono deixou de atuar como Agente Fiduciário da Emissão.

| SÉRIE | EMITIDAS | CIRCULAÇÃO | CANCELADAS |
|-------|----------|------------|------------|
| 1 | 126.719 | 126.719 | 0 |
| 2* | 126.719 | 0 | 0 |

*Informamos que a totalidade dos créditos decorrentes das debêntures da 2ª Série, foi assumida pelo Banco do Brasil (emissor da carta de fiança), que se tornou credor da Companhia, após a execução da Carta de Fiança.

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

*Informações até 27/01/2020, quando a Pentágono deixou de atuar como Agente Fiduciário da Emissão

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS*:

Não foram realizadas alterações ao Estatuto Social no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 23/01/2020 - Recuperação Extrajudicial.

FATOS RELEVANTES*:

Não foram divulgados fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

Não aplicável, tendo em vista a declaração de vencimento antecipado das debêntures em 17/06/2019.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

| MÍNIMO | CONTRATO | STATUS DA MEDIÇÃO |
|--------|----------|-------------------|
| | | |

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

| | |
|--|--------------------------|
| Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i> | Item 9 deste relatório |
| Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i> | Item 5 deste relatório |
| Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i> | Item 6 deste relatório |
| Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i> | Item 4 deste relatório |
| Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i> | Item 3 deste relatório |
| Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i> | Anexo II deste relatório |
| Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i> | Item 2 deste relatório |

| | |
|--|--|
| Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i> | Não aplicável |
| Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i> | Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório. |
| Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i> | Item 9 deste relatório |
| Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i> | Anexo I deste relatório |
| Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i> | Item 9 deste relatório |

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário

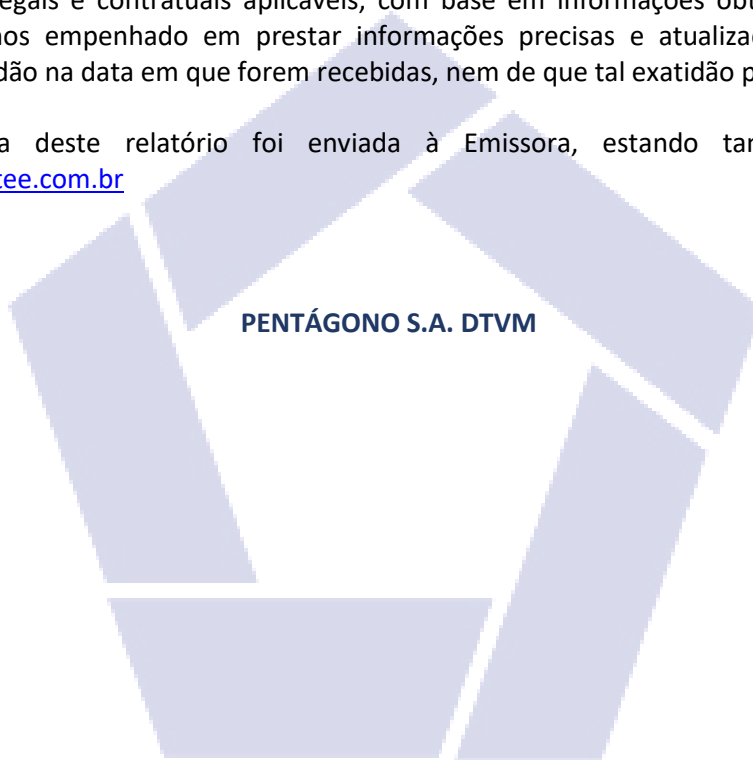
será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.

I. **Fiança:** garantia fidejussória prestada pela Liq Corp S.A.

II. **Contrato de Cessão Fiduciária:**

“1. OBJETO

1.1. Para assegurar o cumprimento fiel, integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Contax e/ou pela Contax-Mobitel perante os Credores no âmbito dos Instrumentos das Dívidas Financeiras e todos os demais documentos relacionados aos Instrumentos das Dívidas Financeiras, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas aos Instrumentos das Dívidas Financeiras e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Contax e/ou pela Contax-Mobitel com relação aos Instrumentos das Dívidas Financeiras, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, observados os limites indicados abaixo (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cedem fiduciariamente aos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, de forma individual e não solidária entre si, em favor dos Credores, observada a Proporção da Participação dos Credores (conforme definida abaixo), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”):

(i) de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, (a) na conta corrente nº 86730-9, mantida na agência 0190 do Itaú Unibanco; conta corrente nº 13002634-7, mantida na agência 2271 do Santander; e conta corrente nº 24000-1, mantida na agência 2373 do Banco Bradesco S.A. (“Bradesco” e, em conjunto com Itaú Unibanco e Santander, “Instituições Financeiras”), inclusive valores em trânsito ou em processo de compensação bancária, nas quais serão realizados os pagamentos decorrentes de operações comerciais da Contax, da Contax-Mobitel e de suas subsidiárias (quando em conjunto, as “Contas Receita”); e (b) na conta corrente vinculada a ser aberta por uma das Cedentes (i) até o dia 15 de setembro de 2018; ou (ii) a qualquer momento em que seja verificado o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme definido na Escritura da Terceira

Emissão, na escritura de emissão das Debêntures da 5ª Emissão e na Escritura da Segunda Emissão), o que ocorrer primeiro (“Conta Reserva” e, em conjunto com as Contas Receita, as “Contas Cedidas Fiduciariamente”), bem como todos os recursos, atuais ou futuros, juros e rendimentos eventualmente depositados nas Contas Cedidas Fiduciariamente, detidos pelas Cedentes perante as Instituições Financeiras (“Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente”);

(ii) da totalidade dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo); e

(iii) dos direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados às Contas Cedidas Fiduciariamente, aos Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente, aos Investimentos Permitidos, bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas às Cedentes com relação a estes valores e/ou direitos (em conjunto com as Conta Cedidas Fiduciariamente, os Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente e os Investimentos Permitidos, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

1.1.1. Durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as Contas Receita serão movimentadas livre e exclusivamente pelas Cedentes, exceto no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado no âmbito dos Instrumentos das Dívidas Financeiras, nos termos da Cláusula 6 abaixo, ocasiões em que a movimentação das Contas Receita deverá ser feita nos termos deste Contrato, cuja violação pode resultar em vencimento antecipado das Dívidas Financeiras. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a Conta Reserva será movimentada de acordo com o contrato a ser celebrado nos termos da Cláusula 1.3.1 abaixo.

1.2. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo I deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

1.3. As Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato para: (1) (1.a) atualizar o Anexo I a fim de refletir os termos e condições finais das debêntures a serem emitidas pela Contax em sua 5ª (quinta) emissão de debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 4 (quatro) séries, sendo a primeira e a segunda série compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a terceira e a quarta série compostas por debêntures conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Debêntures da 5ª Emissão”), conforme definido entre os Credores (exceto pela Pentágono) e a Contax no âmbito do Procedimento de Migração (conforme definido nos Instrumentos das Dívidas Financeiras); (1.b) incluir o agente fiduciário de tal emissão como parte do presente Contrato, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 5ª Emissão; e (1.c) excluir do rol de partes do presente Contrato os Credores bilaterais que vierem a utilizar a integralidade de seus créditos financeiros detidos contra as Cedentes representados pelos Instrumentos das Dívidas Financeiras para fins de subscrição e integralização das Debêntures da 5ª Emissão no âmbito do Procedimento de Migração (conforme definido nos Instrumentos das Dívidas Financeiras), os quais passarão a ser representados exclusivamente pelo agente fiduciário das Debêntures da 5ª Emissão, sendo tal aditamento mera formalidade e não condição para constituição da presente garantia em

favor dos titulares das Debêntures da 5ª Emissão; e (2) (2.a) refletir a celebração do contrato de prestação de serviços de conta vinculada junto à respectiva instituição financeira, conforme aprovado pelos Credores, para prever os termos e condições de movimentação da Conta Reserva, que observará os termos previstos neste Contrato; e (2.b) incluir o número e agência da Conta Reserva no item (i) da Cláusula 1.1. acima.

1.3.1. Para fins do previsto na Cláusula 1.1, item (i)(b), e na Cláusula 1.2. acima, as Cedentes obrigam-se a abrir a Conta Reserva, praticando todos e quaisquer atos e celebrando todos e quaisquer documentos que se façam necessários para fins de abertura da Conta Reserva por uma das Cedentes, bem como incluir seus dados (número, agência e banco no qual a mesma foi aberta) no item (i) da Cláusula 1.1. acima no prazo ali indicado. Da mesma forma, os Credores comprometem-se a, juntamente com as Cedentes, celebrar o contrato de abertura de conta vinculada necessário para abertura, manutenção e operacionalização da Conta Reserva.

1.4. Desde que não tenha havido ou esteja em curso um evento de inadimplemento previsto nos Instrumentos das Dívidas Financeiras (“Evento de Inadimplemento”) ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, as Cedentes poderão investir os recursos disponíveis nas Contas Cedidas Fiduciariamente em títulos de renda fixa emitidos pelas Instituições Financeiras (e.g., certificados de depósito bancário), em qualquer hipótese, desde que sejam vinculados às Contas Cedidas Fiduciariamente (“Investimentos Permitidos”). Fica desde já estipulado, para todos os efeitos, que (i) os Investimentos Permitidos estão considerados automaticamente cedidos fiduciariamente em garantia aos Credores, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, independentemente de qualquer formalidade e (ii) as Cedentes somente poderão realizar Investimentos Permitidos na Conta Reserva caso estes sejam imediatamente bloqueados nos sistemas das Instituições Financeiras em benefício dos Credores, observado que a realização de tais bloqueios será efetuada meramente para fins operacionais, não sendo condição para a constituição do ônus já constituído nos termos deste Contrato.

1.5. Caso ocorra o inadimplemento de quaisquer Obrigações Garantidas por qualquer das Cedentes nos respectivos Instrumentos das Dívidas Financeiras, os Investimentos Permitidos deverão ser resgatados ou liquidados, conforme o caso, e todos os recursos provenientes dos Investimentos Permitidos da Conta Reserva deverão ser utilizados nos termos da Cláusula 6.2 abaixo e, em caso de declaração do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos das Dívidas Financeiras, será observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo.

1.6. Todos e quaisquer valores que sejam creditados nas Contas Cedidas Fiduciariamente, incluindo os valores oriundos dos rendimentos das aplicações nos Investimentos Permitidos, integrarão automaticamente a garantia constituída por meio do presente Contrato, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.

1.7. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, as Cedentes encaminharão às Instituições Financeiras notificação, com aviso de recebimento, informando sobre a Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão, obrigação esta que deverá ser devidamente comprovada aos Agentes Fiduciários no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato.”



ANEXO III

INADIMPLENTOS

De acordo com as informações obtidas, informamos que foi declarado o vencimento antecipado da Emissão, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17/06/2019, em virtude do não pagamento da Remuneração devida em 15/03/2019.

Informamos ainda que, em 30/12/2019, a Emissora e a Fiadora protocolaram um Pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.

Em 27/01/2020 a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários notificou a Emissora e Fiadora acerca da sua renúncia dos serviços de Agente Fiduciário da Emissão.

De acordo com as informações obtidas, verificamos, até 27/01/2020, conforme acima mencionado, o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório:

- (i) Não pagamento dos valores remanescentes de Principal, Juros, Multa e Mora, devidos em virtude do vencimento antecipado da Emissão, acima mencionado.

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) judicial(is) em trâmite:

- (i) **Processo nº 1000687-91.2019.8.26.0228 - Recuperação Extrajudicial** – 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível de São Paulo.
Requerente: Liq Corp S.A. e Liq Participações S.A.
-